

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 26, de 2014 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescentem-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º

.....
§ 5º Não estão protegidas pelo sigilo bancário disciplinado nesta Lei Complementar as operações ativas efetuadas por instituições financeiras controladas por entidades de direito público interno e as operações ativas, custeadas total ou parcialmente por recursos públicos, efetuadas por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil quando, alternativamente:

I – a contraparte for Estado estrangeiro; ou

II – a operação contar com garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

§ 6º Os instrumentos contratuais e eventuais aditivos das operações de que trata o § 5º serão divulgados em página específica da instituição financeira na rede mundial de computadores.” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

